



Regulamento Interno

Conselho Local de Acção Social

Mesão Frio



CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objecto

O presente Regulamento Interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, a organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Mesão Frio, adiante designado por CLAS, constituído a _/_/_, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2º Natureza

1. O CLAS de Mesão Frio é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
2. O CLAS de Mesão Frio é constituído por entidades publicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
3. O CLAS de Mesão Frio baseia-se no trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
4. As decisões tomadas no CLAS de Mesão Frio devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º Objectivos

O CLAS de Mesão Frio, tem como principais objectivos:

- a. Combater a pobreza e exclusão social, promovendo a inclusão e a coesão sociais;
- b. Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;



- c. Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d. Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e. Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f. Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4º Estruturas Orgânicas da Rede Social

A Rede Social do Concelho de Mesão Frio, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo (nota: *ou núcleos executivos em função de se tratar de um concelho com mais de 250.000 habitantes, tal como definido no artº 30 do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho*) e por (nota: *caso se pretendam constituir*) Comissões Sociais de Freguesia, ou Inter Freguesias, adiante designadas por CSF/CSIF.

Artigo 5º Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS de Mesão Frio é o concelho de Mesão Frio.

Artigo 6º Sede de Funcionamento

O CLAS de Mesão Frio tem sede nas instalações no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Mesão Frio, sita na Rua do Balcão, Freguesia de S. Nicolau, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º Composição dos CLAS de Mesão Frio

1. O CLAS de Mesão Frio é composto pelos seguintes elementos:



- a. Representante da Câmara Municipal de Mesão Frio
 - b. Representante do Instituto de Reinserção Social de Lamego
 - c. Representante do Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real
 - d. Representante do Centro de Saúde de Mesão Frio
 - e. Representante do Agrupamento Vertical de Escolas de Mesão Frio
 - f. Representante da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio
 - g. Representante da Associação de Apoio a Crianças, Jovens e Idosos de Barqueiros
 - h. Presidente da Junta de Freguesia de Barqueiros
 - i. Presidente da Junta de Freguesia de Vila Jusã
 - j. Presidente da Junta de Freguesia de S. Nicolau
 - k. Presidente da Junta de Freguesia de Sta Cristina
 - l. Presidente da Junta de Freguesia de Cidadelhe
 - m. Presidente da Junta de Freguesia de Vila Marim
 - n. Presidente da Junta de Freguesia de Oliveira
2. Poderão ainda integrar o CLAS de Mesão Frio outras entidades que manifestem interesse nesta acção.

Artigo 8º **Estruturas do CLAS**

- 1 – O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
- 2– Para prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

Artigo 9º **Do Plenário**

- 1 –O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo X/ou no anexo a este regulamento.
2. O CLAS é presidido pela Presidente da Câmara de Mesão Frio ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
- 3- Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.



Artigo 10º **Adesão e processo de constituição**

1. O processo de adesão ao Plenário do CLAS de Mesão Frio é concretizado em formulário próprio.
2. A constituição do CLAS de Mesão Frio é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
3. A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação dos elementos que compõem o CLAS.

Artigo 11º **Competências do Plenário**

1. Compete à Presidência do CLAS:
 - a. Representar o CLAS;
 - b. Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c. Admitir as propostas e informações;
 - d. Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - e. Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f. Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g. Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h. Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhes forem dirigidos;
 - i. Por à discussão e votação as propostas e informações;
 - j. Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
 - k. Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
 - l. Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.
2. Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26º do Decreto-lei 115/2006:
 - a. Aprovar o seu regulamento interno;
 - b. Proceder à constituição do seu núcleo executivo;



- c. Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d. Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e. Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
- f. Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
- g. Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, I.P.;
- h. Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i. Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j. Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas por algumas entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no conselho local de acção social;
- k. Avaliar, periodicamente, a execução do plano de desenvolvimento social e dos planos de acção;
- l. Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- m. Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 12º **Funcionamento do Plenário**

1. O CLAS de Mesão Frio funciona em três plenários anuais.
2. O CLAS de Mesão Frio poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado pela maioria dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com antecedência mínima de dois dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.



3. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS, e remetidas com, pelo menos, cinco dias de antecedência seguindo a convocatória por correio
 - a. Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b. No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;
 - c. Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de trinta dias.
4. Sempre que necessário, o CLAS de Mesão Frio poderá organizar-se em grupos de trabalho.

Artigo 13º **Quórum e deliberações**

1. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá trinta minutos depois com os membros presentes.
2. O CLAS delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 14º **Actos do CLAS**

1. Os actos do CLAS de Mesão Frio são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLAS de Mesão Frio pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.



Artigo 15º
Actas e Registos de Presenças

1. De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 16º
Direitos e deveres dos membros do CLAS

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:
 - a. Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b. Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c. Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.
2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:
 - a. Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b. Garantir a permanente actualização da base de dados local;
 - c. Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
 - d. Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.
3. O não cumprimento dos deveres referidos no nº 2 em prazo razoável determina a suspensão temporária ou definitiva não se aplicando esta aos membros obrigatórios do CLAS.



SESSÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 17º Composição do Núcleo Executivo

1. O núcleo executivo é constituído por sete elementos designados pelo plenário de entre os seus membros.
2. Integram obrigatoriamente o núcleo executivo representantes da segurança social, da câmara municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
3. Os elementos do núcleo executivo não abrangidos pelo n.º 1 são eleitos pelo CLAS de dois em dois anos.

Artigo 18º Competências

1. São competências do Núcleo Executivo do CLAS:
 - a. Elaborar o regulamento interno do CLAS;
 - b. Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
 - c. Elaborar propostas do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
 - d. Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
 - e. Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
 - f. Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha de informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
 - g. Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
 - h. Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir;
 - i. Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
 - j. Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
 - k. Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;



- l. Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- m. Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- n. Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes em reunião do Plenário.

Data: __/__/__